



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 26.0.000001317-9

I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de curso de aperfeiçoamento sobre o "e-Social no âmbito da Administração Pública" ministrado pelo professor Fabio Rek e realizado pela ESAFI - Escola de Gestão Pública.

A contratação tem por objetivo auxiliar na elaboração de peças técnicas e na condução dos procedimentos licitatórios da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

Designações/ Substituições - SEI n.º (0202184)

Portaria n.º 017 - Designa os Agentes de Contratação - SEI n.º (0202185)

Estudo Técnico Preliminar - SEI n.º (0201192)

Análise de Risco - SEI n.º (0201214)

Termo de Referência - SEI n.º (0201317)

Proposta - SEI n.º (0191300)

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do art. 74, inciso III, alínea "f", nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria n.º 39, de 2024 - DPE/AP, Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifo nosso)

A contratação de empresas ou profissionais de notória especialização é um dos critérios previstos pela legislação, sendo verificada por meio de documentos como contratos, notas de empenho, notas fiscais, atestados de capacidade técnica e projetos anteriormente executados.

Nesse contexto, a inviabilidade da licitação decorre da ausência de critérios objetivos que permitam sua realização. Essa situação se configura, em especial, quando o serviço almejado possui natureza singular.

Serviços de natureza singular são aqueles cuja execução satisfatória depende de atributos subjetivos do executor, como a criatividade, a racionalidade e a expertise individual, impossibilitando a aplicação de métodos padronizados ou a definição de parâmetros objetivos para mensuração. Ou seja, não são tarefas passíveis de execução mecânica ou mediante protocolos e técnicas previamente definidos.

Os serviços técnicos profissionais especializados se caracterizam exatamente por essa particularidade. Nesses casos, a contratação direta, sem licitação, é justificada, uma vez que a escolha do contratado se baseia, em última instância, no grau de confiança que a Administração Pública deposita na sua qualificação técnica e experiência prévia.

A subjetividade envolvida nesse tipo de contratação é incompatível com o princípio do julgamento objetivo, essencial aos procedimentos licitatórios. Assim, o direito positivo reconhece à Administração a prerrogativa de selecionar, com base em critérios subjetivos, o profissional ou a empresa que oferecer a solução mais adequada à plena realização do objeto contratual.

Conforme dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a notória especialização deve ser demonstrada por meio de comprovações como desempenho anterior, realização de estudos, publicações técnicas, experiência comprovada, estrutura organizacional, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos diretamente relacionados às atividades exercidas.

Nesse sentido, como destaca Jacoby Fernandes:

"... a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há **maior grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública." (grifo nosso)

O poder discricionário do agente público está limitado aos aspectos estabelecidos no instrumento convocatório, o qual exige a análise criteriosa de elementos essenciais relacionados ao objeto pretendido, bem como aos resultados esperados com sua execução.

Adicionalmente, a contratação direta encontra respaldo na Portaria n.º 39/2024 – DPE/AP, que disciplina os procedimentos aplicáveis às contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá, dentre outros, ao princípio da eficiência. O princípio da eficiência, segundo a doutrina administrativista, impõe à Administração o dever de buscar a melhor utilização possível dos recursos públicos, com vistas à obtenção de resultados satisfatórios para a sociedade, mediante organização racional do trabalho, qualificação dos servidores e adoção de práticas de gestão que maximizem a qualidade e a produtividade dos serviços prestados.

O próprio texto constitucional admite expressamente a destinação de recursos orçamentários à implementação de programas de qualidade, produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização e racionalização do serviço público, contemplando a capacitação continuada dos agentes públicos como instrumento legítimo para o aperfeiçoamento da atuação administrativa.

O e-Social é o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias,

Trabalhistas e Fiscais, instituído no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com a finalidade de unificar o envio de informações pelo empregador, inclusive órgãos públicos, relativas a vínculos, remunerações, contribuições previdenciárias, obrigações fiscais e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). A partir da implementação do e-Social nos órgãos públicos, conforme determinado pela Lei nº 13.874/2019 e regulamentado pela Portaria Conjunta RFB nº 44 e pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, a utilização do sistema tornou-se obrigatória para os órgãos para todos os públicos.

Com a obrigatoriedade da utilização do e-Social para entes públicos, surgiu a necessidade de adequação da estrutura de pessoal, de processos internos e de sistemas utilizados para registro, controle e transmissão de dados funcionais, previdenciários e fiscais. Desse modo, a partir de 2024, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas passou a executar, de forma mais intensa, atividades relacionadas aos lançamentos no sistema do Governo Federal, o que evidenciou a complexidade das tabelas de eventos, prazos diferenciados por tipo de informação e regras de validação técnica, especialmente no tocante aos eventos periódicos de folha e aos eventos de SST.

Nesse contexto, foi identificado, pelo setor técnico, que a compreensão aprofundada das tabelas (rubricas, cargos, lotações tributárias, ambientes, equipamentos de proteção etc.) e dos prazos de envio para cada tipo de evento supera a abordagem meramente teórica, demandando treinamento prático em ambiente oficial para reduzir a curva de aprendizado e mitigar erros de parametrização.

Ademais, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas passou por reestruturações recentes, com saída de profissionais responsáveis por etapas essenciais da folha de pagamento e promoção de servidores a novas funções, o que reforça a necessidade de capacitação específica e imediata para garantir continuidade da prestação dos serviços e segurança técnica na operacionalização do e-Social.

Diante disso, a capacitação continuada dos servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas em "e-Social para a Administração Pública" não se apresenta como mera faculdade administrativa, mas como instrumento necessário para que a Defensoria Pública do Estado do Amapá cumpra, com eficiência, legalidade e economicidade, as obrigações de escrituração digital impostas pela União, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal e com as normas regulamentares específicas do e-Social.

Dessa forma, a escolha da proposta a ser contratada deverá observar o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado pretendido, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Coordenadoria de Gestão de Pessoas. O curso a ser contratado é realizado pela Escola de Gestão Pública - ESAFI, a qual apresenta atuação consolidada na capacitação de servidores e profissionais que atuam na Administração Pública, especialmente em temas ligados à gestão pública, legislação administrativa e sistemas governamentais, incluindo o e-Social, possuindo corpo docente especializado e metodologia voltada à aplicação prática das normas no âmbito do setor público.

O curso - e-Social no âmbito da Administração Pública - Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial, ofertado pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, possui carga horária de 28 horas presenciais, distribuídas em quatro dias integrais, com metodologia que combina exposição teórica, demonstrações práticas, exercícios aplicados e simulações diretamente no ambiente oficial do e-Social.

Seu conteúdo programático abrange fundamentos legais, estrutura técnica do sistema, inovações da versão S-1.3, etapas de implantação, rotinas de cadastro, folha de pagamento, eventos de

SST, desligamentos, retificações, DCTFWeb e FGTS Digital, além de elaboração de plano de ação institucional, o que o caracteriza como treinamento técnico-operacional intensivo especificamente voltado à realidade da Administração Pública, abordando com profundidade as peculiaridades dos órgãos públicos quanto a regimes previdenciários, regras de vínculos estatutários, regimes jurídicos diferenciados e exigências específicas de controle interno típico do setor público.

Cabe destacar ainda que a escolha do curso e-Social no âmbito da Administração Pública não se deu de forma aleatória, mas levou em consideração a confiabilidade da instituição que está realizando o curso bem como o conhecimento e experiência do palestrante. A escolha levou em consideração ainda a solução mais vantajosa para a Administração, ou seja, aquela que irá suprir a necessidade de maneira eficiente e eficaz.

Sob a perspectiva pedagógica, a aprendizagem de sistemas complexos, como o e-Social, envolve não apenas a aquisição de conhecimento declarativo (conceitos, leis, manuais), mas principalmente o desenvolvimento de competências procedimentais e condicionais – isto é, saber fazer, saber quando fazer e saber como tratar exceções no fluxo de trabalho.

A metodologia prática, com demonstração em ambiente oficial, resolução de casos reais e simulações de transmissão, favorece a consolidação da aprendizagem por meio de estratégias como: experimentação guiada, feedback imediato do sistema (erros de validação, rejeições, alertas), e construção de rotinas padronizadas que podem ser replicadas no contexto institucional.

No âmbito da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em que os erros de parametrização ou de envio podem gerar: rejeição de eventos, inconsistências em bases previdenciárias, falhas na geração de DCTFWeb e FGTS Digital, ou ainda multas administrativas por descumprimento de prazos, a adoção de metodologia essencialmente teórica não é suficiente para garantir a curva de aprendizado necessária.

O treinamento prático permite que os servidores enfrentem, em ambiente controlado, situações próximas às rotinas reais, como cadastramento de vínculos, ajustes em rubricas, alterações funcionais, lançamentos de afastamentos e SST, fechamento de competências e correção de erros, aumentando a segurança técnica e a autonomia no momento em que se deparam com problemas idênticos no sistema institucional.

Além disso, a metodologia aplicada em cursos presenciais especializados, com instrutores que acumulam experiência em implantação de e-Social em órgãos públicos, possibilita a discussão de casos complexos típicos do setor público (vínculos estatutários, regimes híbridos, adicionais, gratificações específicas, licenças e afastamentos estatutários), o que aprofunda o alinhamento entre os conteúdos abordados e as demandas concretas da Defensoria Pública.

Sob esse prisma, em termos pedagógicos, a combinação de formação conceitual (ENAP, EAD) com treinamento intensivo prático/presencial (instituições privadas) configura arranjo mais robusto para garantir a redução de erros, prevenção de multas e construção de uma cultura interna de conformidade em e-Social, metodologia a qual o curso ofertado pela ESAFE oferece.

E, ainda, o profissional que irá ministrar o curso, Fabio Rek, é Professor MBA BSSP, Contador, Perito, Consultor, Especialista e-Social, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

O parágrafo §3º do artigo 74, da lei nº 14.133/2021 remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

No caso concreto, tanto o professor Fabio Rek quanto a Escola de Gestão Pública - ESAFE apresenta atuação consolidada na capacitação de servidores e profissionais que atuam na Administração Pública, especialmente em temas ligados à gestão pública, legislação administrativa e

sistemas governamentais, incluindo o e- Social, conforme demonstrado por meio do currículo do ministrante e dos atestados de capacidade técnica.

Assim, a contratação do curso e-Social no âmbito da Administração Pública se mostra vantajosa para a Defensoria Pública do Estado do Amapá, uma vez que a imersão no aprendizado, o networking e a troca de conhecimentos com outras instituições garantem um retorno significativo, contribuindo para o aprimoramento dos servidores e, conseqüentemente, para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Por fim, ressalta-se que a contratação de curso de aperfeiçoamento sobre o "e-Social no âmbito da Administração Pública" ministrado pelo professor Fabio Rek e realizado pela ESAFI - Escola de Gestão Pública não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 32/2024 - DPE/AP, sendo compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor ofertado a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de **R\$ 13.473,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e três reais)**, referente a contratação de três inscrições para a participação do curso "e-Social no âmbito da Administração Pública: curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial", onde estão inclusas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A proposta apresentada pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ N.º 35.963.479/0001-46, para a contratação de três inscrições para a participação do curso "e-Social no âmbito da Administração Pública: curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial" segue os seguintes termos:

| Item | Especificações | CATER | UND | QTD | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|-----|-----|----------------|---------------|
| 01 | e-Social no âmbito da Administração Pública: curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial. (Incluso Coffee Break e Almoço) Carga Horária: 28h Duração: 04 dias (14, 15, 16 e 17 de abril) Prof. Fábio Rek | 21172 | Und | 03 | R\$ 4.491,00 | R\$ 13.473,00 |

Quanto ao valor da presente contratação se faz necessário a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores praticados para outras instituições, sejam públicas ou privadas. Entendimento da Orientação Normativa nº 17/200-AGU, que diz:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

A empresa comprovou por meio de Notas Fiscais de contratações anteriores juntadas ao processo SEI (0201449, 0201451e 0201451) e também está em conformidade com o valor divulgado no [site oficial da ESAFI](#). Ressalta-se que, de acordo com o número de inscrições, é possível obter desconto no valor unitária das inscrições.

No presente processo, a empresa apresentou proposta com desconto de R\$ 499,00 por inscrição, para o quantitativo de três inscrições, de acordo com a proposta anexa aos autos (0191300).

Desse modo, conclui-se que o valor proposto da contratação é razoável e de acordo com aqueles praticados no mercado.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da referida contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Função/Subfunção/Programa** 03.122.0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP.
- **Projeto/Ação** n.º 2070: Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.
- **Categoria Econômica:** 3 - Despesas Correntes
- **Grupo da Natureza de Despesa:** 3 - Outras Despesas Correntes
- **Modalidade de Aplicação:** 90 - Aplicações Diretas
- **Elemento de Despesa:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subitem da Despesa:** 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Discriminação na Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
- **Id. Uso:** 0 - Recursos Não Comprometidos com Contrapartida
- **Id. Exercício da Fonte:** 1 - Recursos do Exercício Corrente
- **Fonte:** 759 - Recursos Vinculados a Fundos
- **Valor da Despesa:** R\$ 13.473,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e três reais)

VII - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, foram verificados e devidamente comprovados nos autos os requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos seguintes termos:

Habilitação Jurídica:

- SEI n.º 0201413 e 0201416

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:

- SEI n.º 0201419, 0201422, 0201425, 0201426, 0201429, 0201430, 0201432

Qualificação Técnica:

- SEI n.º 0201438, 0201439, 0201441, 0201443

Consta nos autos a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimentos legais ou institucionais à contratação.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, considera-se devidamente justificada a contratação direta da **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ N.º 35.963.479/0001-46, para a execução do objeto descrito, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Considerando o relevante interesse público envolvido, a pertinência temática, a legalidade da contratação por inexigibilidade e a adequada instrução processual, conclui-se pela viabilidade da contratação direta com a **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda**, sendo a alternativa mais vantajosa e legal para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Agente de Contratação - CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **bianor monteiro dos santos junior, Coordenador**, em 30/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206167** e o código CRC **76EB8DDF**.